

X - estabelecer, sob a forma de diretivas, as orientações gerais sobre políticas e ações de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente relacionada à Unidade de Conservação e sua Zona de Amortecimento; XI - propor a criação ou a extinção de Grupos de Trabalho; XII - solicitar ao Presidente assessoramento de instituições públicas estaduais; XIII - conhecer e opinar sobre o fator de qualidade da Unidade de Conservação, bem como sobre metodologias a fim de aprimorá-lo; XIV - Analisar e opinar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação; XV - Discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho previstas neste Regimento Interno; XVI - Sugerir atribuições, emitir opiniões, aprovar ou rejeitar atos do Conselho; e XVII - exercer outras atividades correlatas.

Seção IV
Da Secretaria Executiva

Art. 8º - A Secretaria Executiva é unidade de apoio administrativo à Presidência; ao Plenário, bem como aos Grupos de Trabalho, competindo-lhe as seguintes atribuições específicas:
I - Assessorar o funcionamento do Conselho e cumprir as determinações do Plenário;
II - Elaborar a pauta das Reuniões e submetê-la à aprovação da Presidência;
III - Encaminhar a pauta de reunião aos conselheiros titulares e suplentes, bem como o material referente à respectiva reunião, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da reunião;
IV - Publicar a síntese das decisões do Conselho, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da reunião;
V - fornecer apoio administrativo à Presidência, ao Plenário e aos Grupos de Trabalho para consecução de suas finalidades, inclusive expedir convocação;
VI - articular o relacionamento do Conselho com os demais órgãos e entidades do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA e órgãos afins;
VII - promover reuniões conjuntas de dois ou mais Grupos de Trabalho, para estudo de problemas que, por sua natureza, transcendam à competência privativa de Grupo;
VIII - Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;
IX - Organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do Conselho;
X - Colher dados e informações necessárias à complementação das atividades do Conselho;
XI - Receber dos membros do Conselho sugestões de pauta de reuniões;
XII - Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo conselho;
XIII - Efetuar controle sobre os documentos, mantendo a Presidência do Conselho informado dos prazos de análise e complementação dos trabalhos dos grupos constituídos.
§1º - A função de Secretário Executivo do Conselho será exercida por conselheiro (os) que manifestem interesse em exercer a função, devidamente aprovados pelo plenário.
§2º - Caso não haja manifestação de interesse, o presidente indicará os conselheiros para ocuparem a função, ouvido os demais membros do plenário.

Capítulo IV
Das Reuniões
Seção I
Da Organização

Art. 9º – O Conselho reunir-se-á em sessão pública, com quórum de instalação correspondente ao da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples, independentemente da manutenção do quórum de instalação.
§1º - Para efeito do cálculo do quórum de instalação, não serão computadas as entidades ou órgãos com direito suspenso ou desligadas.
§2º - Não havendo quórum para dar início aos trabalhos por maioria absoluta, o Presidente do Conselho aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, procederá à chamada para instalação da reunião por maioria simples.
§3º - Não havendo condições de se instalar por maioria simples, o Presidente do Conselho procederá ao cancelamento da reunião.
§4º - As matérias não apreciadas devido ao adiamento da reunião, por falta de quórum ou por insuficiência de tempo, serão pautadas para a reunião seguinte e analisadas prioritariamente.
Art. 10 – O Conselho reunir-se-á:
I - ordinariamente, de acordo com o calendário previamente estabelecido;
II - extraordinariamente, por iniciativa de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros, sempre que houver assuntos urgentes ou matérias de relevante interesse.
§1º - As reuniões ordinárias terão seu calendário anual apresentado e aprovado na última reunião do ano anterior.
§2º - A numeração das reuniões ordinárias e extraordinárias será sequencial, respeitando-se a numeração precedente.
§3º - Não havendo quórum de instalação, deverá ser remarcada, devendo a próxima receber numeração sequencial.
Art. 11 - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pela secretaria executiva e suas pautas e respectivos documentos disponibilizados por e-mail e no quadro de avisos do Parque Estadual Serra da Candonga com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião, incluídos os dias da publicação e da reunião.
§1º - Os documentos a serem apreciados nas reuniões ordinárias e extraordinárias serão disponibilizados por e-mail com a mesma antecedência que se refere o caput deste artigo, sob pena de não serem considerados como subsídio à apreciação do Conselho.
§2º - No caso das reuniões extraordinárias, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser reduzidos para até 7 (sete) dias.
Art. 12 - As reuniões resolverão exclusivamente sobre matérias constantes de sua pauta, salvo a aprovação de moções e de comunicado dos conselheiros.
Art. 13 - O Presidente do Conselho poderá de ofício ou por provocação, mediante justificativa fundamentada, cancelar uma reunião com pauta já publicada, providenciando a publicação do cancelamento de imediato e de forma resumida por e-mail e no quadro de avisos do Parque Estadual Serra da Candonga.
Art. 14 - As reuniões do Conselho serão obrigatoriamente, registradas em atas sucintas, que deverão ser rubricadas e assinadas pelo Presidente da reunião, mediante aprovação dos conselheiros.
Parágrafo único: Todas as atas poderão ser solicitadas pelos conselheiros.

Seção II
Do Funcionamento

Art. 15 - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem básica de trabalho:
I - verificação de quórum de instalação e abertura da sessão;
II - execução do Hino Nacional Brasileiro, quando possível;
III - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
IV - apresentação ao Presidente de pedidos de inversão de pauta ou de retirada de pontos de pauta;
V - discussão das matérias pautadas, após leitura integral da pauta;
VI - comunicado dos conselheiros;
VII - encerramento.
§1º - Os comunicados a que se refere o inciso VI do caput deste artigo terão duração máxima total de até 30 (trinta) minutos, divididos entre os interessados, sendo necessária a inscrição junto à secretaria executiva até o início dos trabalhos da sessão.
§2º - Os itens de pauta poderão ser apreciados em bloco, admitindo-se destaque em ponto de pauta específico por qualquer conselheiro

presente, verificada a necessidade de discussão, esclarecimento ou pedido de vista sobre o item, respeitado o disposto nos Artigos 20, 21 e 22 deste Regimento Interno.
§3º - O destaque a que se refere o parágrafo anterior deverá ser requerido no momento em que o Presidente da sessão promover a leitura das matérias pautadas para apreciação.
§4º - Os itens destacados serão colocados em discussão em separado, devendo ser obedecida à ordem da pauta, sendo admitida, nos termos deste Regimento Interno, a inversão de pauta, a critério do Presidente.
§5º - A discussão das matérias pautadas será iniciada:
I - pela leitura de relato elaborado por solicitante de vista;
II - por esclarecimentos decorrentes de diligência solicitada.
§6º - As atas a que se refere o inciso III do caput deste artigo serão disponibilizadas previamente aos conselheiros, sendo dispensada sua leitura.
§7º - O Presidente do Conselho decidirá sobre pedidos de inversão ou retirada de pontos de pauta, até o início de cada reunião.
Art. 16 - Compete aos Conselheiros:
I - comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
II - debater a matéria em discussão;
III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Executivo, durante a reunião, ou, quando necessário, sob a forma de diligência;
IV - propor questões de ordem;
V - pedir vista de matéria;
VI - apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;
VII - apresentar pareceres de vista, nos prazos fixados;
IX - propor moções;
X - observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro.

Art. 17 - A ausência injustificada da entidade, através do conselheiro indicado por (2) duas reuniões consecutivas ou (4) quatro alternadas durante o mandato, implicará automaticamente na suspensão das competências previstas no artigo 7º deste Regimento Interno, por 02 (duas) reuniões.
§1º - A Secretaria Executiva da reunião deverá comunicar a ausência, suspensão e o desligamento de conselheiro à entidade representada, assim como ao conselheiro titular e aos suplentes, alertando-os das penalidades regimentais.
§2º - A reincidência nas ausências a que se refere o caput deste artigo implicará no imediato desligamento da entidade ou órgão reincidente.
§3º - Para efeito do cálculo do quórum de instalação, não serão computadas as entidades ou órgãos com direito suspenso ou desligadas, conforme disposto neste artigo.
§4º - O conselheiro que não observar o previsto no inciso X do artigo 16 terá sua participação suspensa na reunião subsequente.
Art. 18 - Terá direito a voto e assento à mesa o conselheiro titular do órgão ou entidade e, na ausência ou impedimento deste, o respectivo conselheiro suplente.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente do Conselho, a que se refere o caput deste artigo, o voto de qualidade.
Art. 19 - Cada conselheiro disporá, em cada item de pauta, de no máximo 10 (dez) minutos para manifestar-se, prorrogáveis a critério do Presidente, para debater a matéria em discussão, inclusive para apresentar o relato sobre o pedido de vista previsto no Artigo 16, inciso V deste Regimento Interno.
§1º - Cabe ao Presidente limitar a palavra todas as vezes que se entender que as manifestações não são afetas à matéria em discussão.
Art. 20 - Para fins deste Regimento, entende-se por diligência o requerimento, por conselheiro, de informações, providências ou esclarecimentos sobre matéria pautada em discussão quando não for possível o atendimento no ato da reunião.

§1º - Compete ao Presidente da sessão deliberar sobre a pertinência da diligência a que se refere o caput deste artigo, decidindo pelo prosseguimento ou pela interrupção da votação.
§2º - No caso de matéria ainda não elucidada, poderá ser requerida diligência por mais de uma vez, desde que aprovado pelo Presidente.
Art. 21 - Para fins deste Regimento, entende-se por questão de ordem o ato de suscitar dúvidas sobre interpretação de norma deste Regimento.
§1º - A questão de ordem será formulada com clareza e indicação do que se pretende elucidar, no prazo de 3 (três) minutos, sem que seja interrompida.
§2º - Se o autor da questão de ordem não indicar inicialmente o dispositivo, o Presidente da sessão retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.
§3º - A questão de ordem formulada será resolvida imediatamente pelo Presidente da reunião, com o apoio de sua assessoria jurídica.

Art. 22 - Para fins deste Regimento, entende-se por pedido de vista a solicitação por membro do Conselho de apreciação de matéria em pauta, com intenção de sanar dúvida e/ou apresentar manifestação ou entendimento alternativo, devendo sempre resultar na apresentação de relato por escrito.
§1º - O pedido de vista deverá ser feito antes de a matéria ser submetida à votação/manifestação ou na forma de destaque, desde que fundamentado e por uma única vez, salvo quando houver superveniência de fato novo, devidamente comprovado.
§2º - Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente, podendo o relatório ser entregue em conjunto ou separadamente.
§3º - O parecer de vista deverá ser encaminhado à respectiva Secretaria Executiva em até 5 (cinco) dias antes da reunião.
§4º - O parecer de vista entregue intempestivamente não servirá de subsídio às discussões do Conselho, ficando resguardado o direito de manifestação previsto no Artigo 20 desde que não implique na apresentação de fato novo.

§5º - A matéria com pedido de vista será incluída na pauta da reunião subsequente, quando deverá ser apreciado o parecer de vista do conselheiro solicitante.
Art. 23 - As moções serão submetidas à votação do Conselho e, se aprovadas, encaminhadas nos termos do parágrafo único deste artigo.
Parágrafo único. As moções serão datadas, numeradas sequencialmente e assinadas pelo Presidente durante a reunião, competindo à Secretaria Executiva o seu encaminhamento ao destinatário, com retorno aos Conselheiros na reunião subsequente, quando houver necessidade de resposta.

Art. 24 - Qualquer interessado na matéria em discussão poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, desde que inscrito junto à secretaria executiva até o início da reunião do Conselho, com indicação clara e precisa do item sobre o qual deseja manifestar-se.
§1º - Antes de passar a palavra para o interessado, o Presidente deverá adverti-lo do tempo disponível para a sua manifestação.
§2º - Ultrapassado o prazo fixado no caput deste artigo, o Presidente poderá conceder prorrogação de 1 (um) minuto, para fins de conclusão da manifestação.
§3º - Nos casos em que, ultrapassado o prazo de 6 (seis) minutos, não for possível a conclusão da manifestação e tratando-se de assunto de grande complexidade, poderá, a critério do Conselho, por meio de votação, ser concedido novo prazo para conclusão da manifestação, que não excederá 5 (cinco) minutos.

Art. 25 - Poderão ser convidadas pelo Presidente, para participarem das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas e instituições relacionadas à matéria constante da pauta.
Parágrafo único. Os técnicos e assessores jurídicos do órgão gestor da UC poderão se manifestar para prestar esclarecimentos, devendo limitar-se ao assunto tratado durante o julgamento.
Capítulo V
Dos Grupos de Trabalho

Art. 26 – O Conselho poderá criar, com o apoio da Secretaria Executiva, Grupos de Trabalho, em caráter temporário, para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência, de forma não deliberativa.

§1º - Os Grupos de Trabalho terão seus componentes, coordenador, cronograma e data de encerramento dos trabalhos estabelecidos no ato de sua criação pela Secretaria Executiva.
§2º - O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado a critério da Secretaria Executiva, mediante justificativa do coordenador do Grupo de Trabalho e apresentação dos avanços obtidos.
Art. 27 - Os componentes do Grupo de Trabalho serão escolhidos dentre os membros do Conselho interessados na matéria em discussão.
§1º - O Coordenador do Grupo de Trabalho deverá designar, na primeira reunião, um relator que será responsável pelo relatório final, o qual deverá ser assinado por todos os membros do Grupo e encaminhado à Secretaria Executiva.
§2º - O relatório final do Grupo de Trabalho deverá ser encaminhado destacando os eventuais dissensos entre os integrantes do mesmo, conforme disposto no §3º deste Artigo.

§3º - Caso não haja consenso quanto às propostas dos membros do Grupo de Trabalho, as mesmas deverão ser transcritas pelo relator de forma idêntica às apresentadas e com identificação de autoria.
Art. 28 - Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão sempre que houver necessidade e poderão convidar especialistas para auxiliar na composição dos relatórios.
Capítulo VI
Da Composição do Conselho

Art. 29 - O mandato dos conselheiros e dos seus respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.
Art. 30 - O IEF fará publicar os editais para convocação das instituições e órgãos sujeitos à eleição e escolha de seus representantes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término dos mandatos a que se refere o artigo anterior.
Art. 31 - A participação dos membros do Conselho é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo aos órgãos e às entidades que a integram o custeio das despesas de deslocamento e estada de seus conselheiros.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva da reunião fornecerá atestado de presença do conselheiro, a pedido deste, constituindo justificativa de ausência ao trabalho.
Art. 32 - O conselheiro, no exercício de suas funções é impedido de atuar em processo administrativo que:
I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;
II - tenha vínculo jurídico, empregatício ou contratual com pessoa física ou jurídica envolvida na matéria;
III - tenha participado ou venha a participar no procedimento como perito, testemunha ou representante, ou cujo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau esteja em uma dessas situações;
IV - esteja em litígio judicial ou administrativo com o interessado, seu cônjuge ou companheiro;
V - esteja proibido por lei de fazê-lo.
Art. 33 - O conselheiro que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato à respectiva Secretaria Executiva, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A falta de comunicação do impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.
Art. 34 - Pode ser arguida a suspeição de conselheiro que tenha amizade íntima ou inimizada notória com o interessado ou com seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau.
Parágrafo único. A recusa da suspeição alegada é objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

Capítulo IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 35 - O Regimento Interno do Conselho poderá ser alterado mediante proposta de membro de seu Plenário, aprovada pela maioria absoluta dos seus membros e devidamente homologada pelo Presidente.
Art. 36 - O Presidente do Conselho fará o controle de legalidade dos atos submetidos ao Conselho.
Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho, ad referendum do Plenário.
Art. 38 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação por meio de Portaria Específica do IEF.
Guanhães, de 26 de 2015.

29 703752 - 1

Instituto Mineiro de
Gestão das Águas

Diretora-Geral: Maria de Fátima Chagas Dias Coelho

Os Superintendentes Regionais de Regularização Ambiental do Jequitinhonha e Noroeste de Minas, por delegação de competência do Secretário de Estado de Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável, nos termos da Resolução SEMAD nº 1280, de 04/03/2011, notifica aos interessados abaixo relacionados quanto às decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo: 010003/2012, Empreendedor: Valmir Cláudio da Cruz, Município: Diamantina, Status: Deferido, Portaria: 00606/2015. *Processo: 15272/2014, Empreendedor: Indústria de Calcário Inaê Ltda, Município: Paracatu, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00607/2015. *Processo: 13902/2014, Empreendedor: Posto Cruzeiro Ltda, Município: Paracatu, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00608/2015. *Processo: 00938/2014, Empreendedor: Posto Vanete Ltda, Município: João Pinheiro, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00609/2015. *Processo: 04779/2012, Empreendedor: Agrícola Xingu S.A, Município: Unaí, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00610/2015. *Processo: 04780/2012, Empreendedor: Agrícola Xingu S.A, Município: Unaí, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00611/2015.

Retificações:

Retifica-se a portaria nº 00601 publicada dia 27/05/2015. Outorgado: Araçuaí Extração e Mineração Ltda – CNPJ: 13.117.560/0001-72. Onde se lê: Ponto captação: Início: Lat. 17º02'22,2”S e Long. 42º29'48,8”W e Final: Lat. 16º57'26,9”S e Long. 42º29'48,8”W –Vazão Autorizada (l/s): 0,025. Leia-se: Ponto captação: Início: Lat. 17º02'22,2”S e Long. 42º35'37,4”W e Final: Lat. 16º57'26,9”S e Long. 42º29'48,8”W. Vazão Autorizada (l/s): 25,0. Município: Berilo – MG.

Retifica-se a portaria nº 02648 publicada dia 27/12/2013. Outorgado: Engenharia e Construtora Araribóia Ltda. CNPJ: 28.038.024/0001-59. Onde se lê: Vazão Autorizada (l/s): 5,80. Finalidade: Pavimentação e melhoramento de rodovias, com o tempo de captação de 02:00 horas e 30 minutos/dia, 12 meses/ano e volumes máximos mensais de 1618,19 m³ nos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro, 1461,6 m³ no mês de fevereiro, 1565,99 m³ nos meses de abril, junho, setembro e novembro. Leia-se: Vazão Autorizada (l/s): 20,26. Finalidade: Pavimentação e melhoramento de rodovias, com o tempo de captação de 08:00 horas/dia e 24 dias/mês e 12 meses/ano e volumes máximos mensais de 13.962,2 m³. Município: Diamantina – MG.

Retifica-se a portaria nº 02644 publicada dia 27/12/2013. Outorgado: Engenharia e Construtora Araribóia Ltda. CNPJ: 28.038.024/0001-59. Onde se lê: Ponto captação: Lat. 18º18'04”S e Long. 43º33'20”W. Vazão Autorizada (l/s): 5,49. Finalidade: Pavimentação e melhoramento de rodovias, com o tempo de captação de 04:00 horas e 30 minutos/dia, 12 meses/ano e volumes máximos mensais de 2711,88 m³ nos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro, 2449,44 m³ no mês de fevereiro, 2624,40 m³ nos meses de abril,

junho, setembro e novembro. Leia-se: Ponto captação: Lat. 18º20'38”S e Long. 43º32'58”W. Vazão Autorizada (l/s): 16,06. Finalidade: Pavimentação e melhoramento de rodovias, com o tempo de captação de 08:00 horas/dia e 24 dias/mês e 12 meses/ano e volumes máximos mensais de 11059,2 m³. Município: Diamantina – MG.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia nas SUPRAM's, JEQUITINHONHA e NOROESTE DE MINAS. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site da SEMAD, www.semad.mg.gov.br.
Belo Horizonte, 29 de Maio de 2015.

29 703716 - 1

Secretaria de Estado
de Desenvolvimento
Econômico

Secretário: Altamir de Araújo Rôso Filho

Junta Comercial do Estado
de Minas Gerais

Presidente: José Donald Bittencourt Júnior

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, no uso de suas atribuições, expede a favor da servidora, Masp 1047108-4, MARIA APARECIDA FERREIRA DA MATA SACRAMENTO, o presente título que garante o acréscimo de 10% (dez por cento), a partir de 25/05/2015, referente à aquisição do 6º (sexto) quinquênio, nos termos do Art. 112 do ADCT à ECF nº19 de 04/06/1998, introduzido pela ECE nº57 de 15/07/2003 e o presente título que garante o acréscimo de 10% (dez por cento), a partir de 23/05/2015, referente à aquisição do Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do Art. 113 do ADCT à ECF nº19 de 04/06/1998, introduzido pela ECE nº57 de 15/07/2003. Belo Horizonte, 25 de maio de 2015. José Donald Bittencourt Júnior. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

29 703821 - 1

AVISO: A Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, torna público que se encontra disponível no seu sítio eletrônico na Internet (www.jucecmg.mg.gov.br) a relação integral dos atos decisórios proferidos em processos/documentos de empresas submetidas a registro e arquivamento, no âmbito de sua competência, deferidos no dia 29 de maio de 2015. O interessado deverá clicar em “informações/atos aprovados”, para acessar as publicações na íntegra dos atos decisórios deferidos. Belo Horizonte, 29 de maio de 2015. José Donald Bittencourt Júnior. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

25 701091 - 1

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, no uso de suas atribuições, expede a favor da servidora, Masp 1045224-1, CAROLINA MARIA DA CUNHA BARBOSA E OLIVEIRA DUTRA, o presente título que garante o acréscimo de 10% (dez por cento), a partir de 23/05/2015, referente à aquisição do 6º (sexto) quinquênio, nos termos do Art. 112 do ADCT à ECF nº19 de 04/06/1998, introduzido pela ECE nº57 de 15/07/2003 e o presente título que garante o acréscimo de 10% (dez por cento), a partir de 23/05/2015, referente à aquisição do Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do Art. 113 do ADCT à ECF nº19 de 04/06/1998, introduzido pela ECE nº57 de 15/07/2003. Belo Horizonte, 25 de maio de 2015. José Donald Bittencourt Júnior. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

29 703822 - 1

Secretaria de Estado
de Desenvolvimento
Regional, Política
Urbana e Gestão
Metropolitana

Secretário: Luiz Tadeu Martins Leite

Agência Reguladora de Serviços
de Abastecimento de Água e
de Esgotamento Sanitário

Diretor-Geral: Antônio Abraão Caram Filho

PORTARIA ARSAE Nº. 89, DE 29 DE MAIO DE 2015.
Institui Comissão de Acesso à Informação Pública, no âmbito da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG.
O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ARSAE-MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 45.871, de 30 de dezembro de 2011, alterado pelo Decreto 46.607, de 26 de setembro de 2014, e considerando a Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal, bem como o Decreto Estadual nº. 45.969, de 24 de maio de 2012, que regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais,
RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Acesso à Informação Pública da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG.
Art. 2º Ficam designados como membros titulares da Comissão, sem prejuízo de suas atividades, cargos ou funções, os seguintes servidores:
I – Sheila de Oliveira – MASP 1.391.713-3, que exercerá a Presidência da Comissão;
II – João Gabriel Veiga Lima Ferreira Mendes – MASP 1.371.531-3;
III – Taiana Coelho Netto – MASP 1.205.699-0.
Art. 3º. Ficam designados, como suplentes, os servidores:
I – Xênia Marques Cassete – MASP 907.146-5;
II – Matheus Valle de Carvalho e Oliveira – MASP 1.309.340-6.



MINAS GERAIS
GOVERNO DE TODOS



CIDADANIA
Água é o princípio de todas as coisas.



**IMPRESA OFICIAL
MINAS GERAIS**

ECONOMIZE